

**Capítulo I – Das Características**

**Art. 1º.** O Comitê de Remuneração, doravante denominado “Comitê”, é um órgão estatutário de caráter permanente, regulado por este Regimento Interno (“Regimento”), pelo Estatuto Social do Banco Pine S.A. (“Estatuto” e “Pine”, respectivamente) e pela legislação aplicável.

**Art. 2º.** O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração do Pine (“Conselho de Administração”), assessorando-o no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º.** O Comitê será único, sendo responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na legislação, neste Regimento e no Estatuto, relativamente ao Pine e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil controladas pelo Pine (“Controladas”), doravantes denominados em conjunto de “Conglomerado Pine”.

**Capítulo II – Da Composição, Requisitos, Mandato, Vacância e Remuneração**

**Art. 4º.** O Comitê será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, pessoas físicas residentes no país, com as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração.

**Parágrafo 1º.** Um dos membros do Comitê será designado Presidente.

**Parágrafo 2º.** Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê não deve estar no exercício do cargo de administrador do Pine.

**Parágrafo 3º.** Os integrantes do Comitê devem ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do Pine, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

**Parágrafo 4º.** Os integrantes do Comitê que eventualmente se tornem desenquadrados das condições legais e regulamentares para o exercício do cargo, poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro empossado.

**Art. 5º.** O prazo de mandato dos membros do Comitê é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único.** Cumprido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o integrante do Comitê somente pode voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, três anos.

**Art. 6º.** Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

**Capítulo III – Das Atribuições e Obrigações de Reporte do Comitê**

**Art. 7º** Serão atribuições do Comitê:

- I. Elaborar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Pine, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Conglomerado Pine;
- III. Revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Conglomerado Pine, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV. Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- V. Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. Analisar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Pine em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

**Parágrafo 1º.** O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e sigilo dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não eximirá o Comitê de suas responsabilidades.

**Parágrafo 2º.** O Comitê deve trabalhar conjuntamente com o Comitê de gestão de Riscos e Capital do Pine, conforme regulamentação específica, na avaliação dos incentivos criados pela política de remuneração de administradores.

**Art. 8º.** O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição da composição e das atribuições do Comitê;
- II. Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- III. Descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração de administradores;
- IV. Principais características da política de remuneração de administradores, abrangendo os critérios utilizados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;

**V.** Descrição das modificações na política de remuneração de administradores realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e

**VI.** Informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

- a)** o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
- b)** o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
- c)** o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
- d)** o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
- e)** o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
- f)** o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
- g)** os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

**Parágrafo Único.** O Relatório do Comitê de Remuneração deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

#### **Capítulo IV – Dos deveres dos membros do Comitê**

**Art. 9º.** No exercício de suas funções, os membros do Comitê deverão:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II.** Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III.** Examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- IV.** Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do Conglomerado Pine e de seus acionistas,;
- V.** Guardar sigilo das informações, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“RCVM 44”);
- VI.** Comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da RCVM 44; e
- VII.** Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

#### **Capítulo V – Do Funcionamento**

**Art. 10.** O Comitê se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º.** As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**Parágrafo 2º.** Será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê, independentemente do cumprimento do prazo de convocação disposto no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Comitê serão dirigidas por seu Presidente, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir sobre questões de ordem, bem como autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião.

**Parágrafo 4º.** O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Parágrafo 5º.** É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de teleconferência ou videoconferência, com posterior assinatura da ata de reunião.

## **Capítulo VI – Do Registro e Guarda das Atas de Reuniões e Secretaria de Governança**

**Art. 11.** Todas as deliberações do Comitê constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões do Comitê e assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** As atas serão elaboradas, controladas, organizadas e mantidas pela Secretaria de Governança do Pine, estando disponíveis para atendimento às demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

**Artigo 12.** Além do disposto no Parágrafo Único supra, a Secretaria de Governança do Pine será responsável por:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas solicitações realizadas pelos membros do Comitê e com observância ao calendário anual do Comitê;
- II. Disponibilizar aos membros do Comitê a documentação suporte relativa às reuniões do Comitê;
- III. Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Comitê;
- IV. Acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Comitê nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso;
- V. Elaborar e manter atualizada e disponível aos membros do Comitê a matriz de responsabilidades do Comitê, tendo como base todo o arcabouço regulatório aplicável ao referido órgão para acompanhamento dos deveres dos membros do Comitê; e
- VI. Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê com base na matriz de responsabilidades do Comitê e de acordo com as orientações dos membros do

Comitê.

**Capítulo VII – Disposições Gerais**

**Art. 13.** Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por escrito, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 14.** Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

**Artigo 15.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e as suas disposições vigorarão por prazo indeterminado.

.....  
Regimento Interno do Comitê de Remuneração aprovado na reunião do Conselho de Administração do dia 12 de agosto de 2025, em atendimento ao Estatuto Social da Companhia.